



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2667/13
PLL Nº 297/13

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 026 /14 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

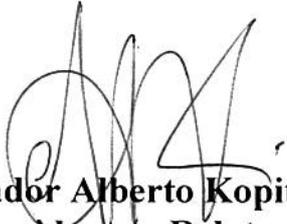
Proíbe a utilização de telefone móvel (celular), rádio amador e similares no setor de pagamento e recebimento de agências bancárias.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da vereadora Mônica Leal.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 5, pronuncia-se a respeito do Projeto e, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (art. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII) declara competência do município prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o bem-estar de seus habitantes, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, e para ordenar as atividades urbanas. Assim, o Projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, encontrando guarida no Regimento desta Casa, por força do art. 101. Não apontam óbice à tramitação da matéria.

Diante do acima exposto, considerando os pareceres exarados pelas CCJ e Cefor, esta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – Cedecondh – conclui pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01, com restrição quanto ao mérito.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2014.


**Vereador Alberto Kopittke,
Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2667/13
PLL Nº 297/13
Fl. 2

PARECER Nº 026/14 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 13-05-14

Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidente

Vereador Mario Fraga

Vereadora Fernanda Melchionna

contra

Vereadora Sefora Mota

Vereador João Carlos Nedel